

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-030FME

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPREENDENDO: LEITE UHT ENRIQUECIDO COM FERRO E VITAMINAS, ABÓBORA TIPO CABOTIÁ IN NATURA, ABACATE ABOBRINHA VERDE, BATATA INGLESA DE PRIMEIRA, BETERRABA IN NATURA, CENOURA IN NATURA, CHUCHU IN NATURA, LARANJA PERA IN NATURA, REPOLHO VERDE IN NATURA, TOMATE IN NATURA, MAÇÃ NACIONAL IN NATURA, MAMÃO TIPO PAPAIA, CEBOLA BRANCA DE CABEÇA IN NATURA, BATATA DOCE ROXA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 150/2022/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2022-030FME, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.464.601/0009-21, e as empresas **SUPERMERCADO SERVILAR DE TUCUMA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.596.435/0001-39, **D FERREIRA & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.342.245/0001-83, e **GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.335.200/0001-20.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos legais da Lei nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 154 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- a)** Ofício n.º 579/2022, com data de 27 de setembro de 2022, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação (fls.02);
- b)** Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- c)** Projeto Básico – Gêneros Alimentícios (fls. 06 a 19);
- d)** Solicitações de Despesas n° 20220927001 (fls. 20 a 21);
- e)** Abertura de Licitação Pública (fls. 22);
- f)** Instauração de Processo Administrativo (fls. 23);
- g)** Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 24);
- h)** Ofício n° 89/DEP. DE COMPRAS/PMT, Assunto: Resultados de Cotações de Preços (fls. 25 a 34);
- i)** Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 35 a 36);
- j)** Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 37); Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fls. 38);
- k)** Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.39);
- l)** Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 40);
- m)** Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 41);
- n)** Autorização, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação – SEMEC (fls.42);
- o)** Atuação – Processo Administrativo de Licitação n° 7/2022-030FME (fls.44);
- p)** Resumo de Proposta Vencedora-Menor Valor (fls. 141);
- q)** Minuta de Contrato (fls. 144 a 147);
- r)** Declaração de Dispensa (fls. 148).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Nesse sentido, passamos a análise da documentação da empresa **GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.335.200/0001-20, conforme documentos acostados no presente processo.

- Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 46 a 47);
- Alteração Contratual da Sociedade (fls. 48 a 61);
- Balanço Patrimonial – 2021 (fls. 62 a 65);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 66);
- Ficha de Inscrição Cadastral – FIC (fls. 67 a 68);
- Certidões (fls. 69 a 75);
- Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 76 a 83);
- Valor da Contratação com a empresa GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, perfaz o importe de **R\$ 64.672,00** (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais).

Nesse ínterim, passamos a analisar os documentos de habilitação da empresa **D FERREIRA & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.342.245/0001-83, conforme dados acostados no presente processo:

- Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 85 a 86);
- Contrato Social e suas Alterações Contratuais (fls. 87 a 92);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 93 a 94);
- Ficha de Inscrição Cadastral – FIC (fls. 95 a 96);
- Certidões (fls. 97 a 103);
- Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 104 a 111);
- Valor da Contratação com a empresa D FERREIRA & CIA LTDA ME, perfaz o importe de **R\$ 14.420,00** (quatorze mil, quatrocentos e vinte reais).

SUPERMERCADO SERVILAR DE TUCUMA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.596.435/0001-39, conforme dados acostados no presente processo:

- Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 113);

- Contrato Social e suas Alterações Contratuais (fls. 114 a 117);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 118 a 119);
- Ficha de Inscrição Cadastral – FIC (fls. 120 a 121);
- Certidões (fls. 122 a 128);
- Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 129 a 136);
- Balanço Patrimonial – Exercício 2021 (fls. 137 a 140);
- Valor da Contratação com a empresa SUPERMERCADO SERVILAR DE TUCUMA LTDA – ME, perfaz o importe de **R\$ 22.709,00** (vinte e dois mil, setecentos e nove reais).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme se lê as folhas 142 a 143 foi apresentada justificativa para realização do presente Processo Administrativo, vejamos:

“A presente contratação justifica-se em razão de que muito embora o Fundo Municipal de Educação de Tucumã ter aberto o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-048FME para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, à saber: Leite UHT enriquecido com ferro e vitaminas; Abóbora tipo cabotia in natura; Abacate; Abobrinha Verde; Batata inglesa de primeira; Beterraba in natura; Cenoura in natura; Chuchu in natura; Laranja pera in natura; Repolho verde in natura; Tomate in natura; Maça nacional in natura; Mamão tipo papaia; Cebola branca de cabeça in natura; Batata doce roxa. Ocorre que no curso do processo licitatório, identificou-se problema com a documentação de um licitante. Fato imprevisto e que demandou diligências que retardaram o curso natural do processo.

Em via paralela, alguns itens conforme descrição neste ato, tiveram seu estoque esgotado e não puderam mais ser adquiridos para integrar a merenda escolar em razão de impossibilidade legal para tal. O que só pode ser sandado nesta oportunidade, via contratação direta por meio de dispensa de licitação em razão de situação emergencial, qual seja, aquisição de itens para merenda escolar.



Ora, o fornecimento de merenda escolar é ação que não pode ser interrompida parcialmente e quiçá suspensa. Dentro do planejamento nutricional realizado, os itens que se pretende adquirir neste ato são essenciais e como não há estoque dos mesmos, não encontramos alternativa para sua aquisição enquanto o processo licitatório regular aguarda o seu deslinde, exceto por esta modalidade. O binômio necessidade e legalidade no caso vertente, possui lastro nos termos do art.24, IV da lei 8.666/93.

Nesta seara portanto, justifica-se a aquisição dos mesmos por Dispensa de Licitação, pois conforme já esclarecido acima, os mesmos são indispensáveis e possuem utilização em serviço de natureza continuada e que visa atender a rede de ensino infantil do município e a emergência para sua aquisição resta demonstrada e comprovada. Os itens em questão, são utilizados na merenda escolar fornecida às crianças que frequentam a rede pública municipal, conforme já mencionado. Medida que por si só, já é mais do que autoexplicativa a necessidade de sua aquisição por meio de dispensa dentro dos critérios estabelecidos nos termos legais pertinentes”.

DA ANÁLISE JURIDICA

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 150 a 153, *“Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento para fins de contratação das empresas SUPERMERCADO SERVILAR DE TUCUMA LTDA - ME, D FERREIRA & CIA LTDA ME, e GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA. É o parecer”.*

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da

formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 150/2022/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2022-030FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 07 de outubro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2022/ADM, referente a Dispensa de Licitação n.º 7/2022-030, tendo por objeto a “Aquisição emergencial de gêneros alimentícios compreendendo: leite uht enriquecido com ferro e vitaminas, abóbora tipo cabotiá in natura, abacate abobrinha verde, batata inglesa de primeira, beterraba in natura, cenoura in natura, chuchu in natura, laranja pera in natura, repolho verde in natura, tomate in natura, maçã nacional in natura, mamão tipo papaia, cebola branca de cabeça in natura, batata doce roxa, destinados a atender as demandas da merenda escolar do Município de Tucumã-PA.”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 07 de outubro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

